



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO- EQUIPAMENTO

### I. DO OBJETO:

O objeto do presente é a aquisição do equipamento pistola injetora de água e ar comprimido para a lavagem e secagem de materiais canulados, instrumentais cirúrgicos e demais produtos para a saúde que são processados na Central de Material e Esterilização (CME) do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP)

### II. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Central de Material e Esterilização é o setor responsável pelo processamento de todos os produtos utilizados na assistência a saúde desde o recebimento, limpeza, desinfecção, inspeção, preparo, esterilização, acondicionamento em sistema de barreira estéril apropriadas até a distribuição desses produtos devidamente processados aos setores do HCAP, de forma a garantir a qualidade e a quantidade necessária à realização de todos os procedimentos assistenciais no desenvolvimento do plano terapêutico dos militares e dependentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que no âmbito do Hospital Central Aristarcho Pessoa, a Central de Material e Esterilização tem a função de fornecer todos os produtos hospitalares utilizados na assistência a saúde adequadamente esterilizados para a utilização das unidades consumidoras, desde compressas cirúrgicas à instrumentais médico hospitalares utilizados por exemplo em cirurgias.

Considerando o relatório de produtividade no ano de 2017 foi contabilizado o quantitativo de aproximadamente 41.047 instrumentais que foram submetidos a limpeza e secagem para serem reprocessados em nossa CME.

Considerando que devido a relação com os demais setores, uma CME que não consegue prover material devidamente processado causa embaraço e até impedimento de procedimentos clínicos e cirúrgicos de todos os setores podendo levar a consequências graves para os usuários do serviço de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº 5.1132/2018  
Data 05/11/18  
Rubrica  
ID 2603996

Considerando que os equipamentos solicitados de fundamental importância para o seguimento dos protocolos operacionais padrão e práticas de uma CME de acordo com a legislação vigente.

Justifico a necessidade da CME em adquirir pistolas em jato de ar comprimido/ água para os setores de Expurgo e Serviço de Desinfecção de Materiais já que nesses setores recebemos todos os instrumentais cirúrgicos e materiais ventilatórios que passam pela etapa de limpeza, enxague e secagem para serem encaminhados para a esterilização ou desinfecção.

Consideramos também o atendimento a determinação legal de obtermos tal equipamento conforme o art. 69 da RDC 15 de março de 2012 que dita: "O CME classe II devem utilizar pistola de água sob pressão para a limpeza manual de produtos com lúmen e ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo para a secagem dos produtos".

### III. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	CODIGO SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	6518.271.0001 (ID-151013)	PISTOLA JATO HOSPITALAR, IDENTIFICADOR: ÁGUA E AR, TIPO: PRESSURIZADA, FINALIDADE: LIMPEZA E SECAGEM DE MATERIAIS CIRÚRGICOS CANULADOS, FORMA FORNECIMENTO; UNIDADE	03



#### IV. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO O OBJETO	SIGA
01	PISTOLA JATO HOSPITALAR, IDENTIFICADOR: ÁGUA E AR, TIPO: PRESSURIZADA, FINALIDADE: LIMPEZA E SECAGEM DE MATERIAIS CIRÚRGICOS CANULADOS, FORMA FORNECIMENTO; UNIDADE	6518.271.0001  (ID-151013)

#### DETALHAMENTO DO OBJETO

Pistola injetora de água e ar comprimido. Dispositivo portátil usado para a limpeza, enxague e secagem de instrumentais cirúrgicos, materiais canulados, cateteres, borrachas, cânulas, seringas, vidros, materiais endoscópios.  
Pistola em alumínio anodizado, resistente e antioxidante, punho da pistola deverá apresentar isolamento térmico  
A pressão de água/ar deve ser liberada, regulada e controlada pelo gatilho da pistola de jato.  
possuir bico universal ou bicos que oferecem uma ampla variedade e flexibilidade de garantir uma limpeza interna apropriada de instrumentos cirúrgicos específicos como cânulas, tubos em silicones, cateteres, seringas e outros materiais que contenham lúmen;  
Todos os bicos devem ser de fácil travamento à pistola de jato, não podem se desconectar com a pressão com a força da pressão do jato.  
Suporte de pressão igual ou superior a 300 PSI e/ou 2 Bar.  
Mangueira flexível que permita fácil movimentação durante o processo de limpeza, conectores de água e ar comprimido de 3/4 polegadas.  
Deverá acompanhar um suporte de instalação na parede para bocais e a pistola de fácil alcance.  
Deverão ser fornecidos todas as partes, acessórios e instalação para o pleno funcionamento do produto.  
Registro na ANVISA

A empresa vencedora deverá disponibilizar treinamento de utilização das pistolas de ar comprimido a todos os integrantes da equipe da CME determinados pela chefia em datas que serão previamente agendadas.

A instalação do equipamento deverá ser fornecida pela empresa vencedora do certame, incluindo peças para a viabilidade da instalação tais como conectores (Y de 1/2) e manômetros.



(Y de 1/2) e manômetros.

## V- MEMÓRIA DE CÁLCULO

Justifico a necessidade em adquirir 3 pistolas em jato de ar comprimido/água pois atualmente possuímos nos dois setores saídas de ar comprimido ( 1 no expurgo e 2 no SDM) com cateteres adaptados para que seja realizado a secagem dos materiais. A utilização da pistola em jato de ar melhora a qualidade da secagem dos materiais devido a pressão do ar liberada em forma de jato, especialmente nos canulados, com lúmens, óticas, fibroscópios, borrachas de aspiração, circuitos ventilatórios, materiais de conformidade complexas, seringas proporcionando a diminuição o tempo de secagem e melhoria no processo de trabalho pois também possibilita a inspeção da limpeza.

As pistolas seriam instaladas de forma atender a demanda do expurgo ( com uma saída de ar ) e no SDM ( com duas saídas de ar) para a secagem dos materiais após a limpeza e também, secagem do material após a desinfecção a fim de atender a um fluxo unidirecional de materiais.

## VI- DAS AMOSTRAS

7.1 Será exigido do primeiro colocado a apresentação de amostra com a apresentação do produto e folder descritivo do equipamento, contendo as características gerais e específicas do mesmo;

7.2 A amostra apresentada para análise deverá estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio e lote do produto;

7.3 A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de compatibilidade com as especificações dos objetos desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

7.4 A amostra será analisada pelo Representante do setor da Central de Material e Esterilização, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes nas autoclaves ou quaisquer



outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada;

7.5 A proposta do licitante será desclassificada no caso de as amostras serem reprovadas, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada das mesmas. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à mesma, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do órgão requisitante;

7.6 A desclassificação da proposta na forma prevista no sub item anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação às amostras.

## VII- DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 A aquisição do material dar-se-á conforme estabelecido, neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Saúde do CBMERJ;

8.2 A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da retirada da Nota de empenho;

8.3 A entrega deverá ser realizada pela empresa do certame no Almoxarifado da Diretoria Geral de Saúde, conforme agendamento prévio pelo telefone 2334 – 2009, durante horário das 9.00 até as 16.00, localizado na AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 850 – SÃO CRISTÓVÃO – RIO DE JANEIRO - RJ – CEP: 20941-160;

8.4 Quando da entrega, o equipamento deve estar novo, em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas;

8.5 O produto deverá ser instalado em no mínimo 30 dias após a entrega do material e a empresa vencedora deverá disponibilizar treinamento conforme descrito na especificação técnica deste objeto;

8.6 O produto deve possuir garantia de 1 ano, vir acompanhado de manual em português e todos os acessórios descritos na descrição do objeto.



## VIII. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1 - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

2 - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico.

3 - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

4 - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5 - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

6- As exigências contidas nos itens II, III, IV e V baseiam-se na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e no Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977.

## IX. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## X. RESULTADOS ESPERADOS:

Promover a execução dos procedimentos de limpeza dos materiais cirúrgicos de forma prática e segura baseados nas normas de funcionamento da



Central de Material de Esterilização do HCAP.

## XI. SANÇÕES:

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

11.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo,



neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

11.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

11.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

11.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.





11.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

11.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

11.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	56 /20 18
Data	05/06/18
Rubrica	14
ID	0603994

11.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

11.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

11.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Marina do Nascimento Bessa  
CAP BM QOS / Enf. / 08  
CBMERJ 11872 - COREN RJ 730038

**MARINA DO NASCIMENTO BESSA - CAP BM QOS/ENF/08**

**Chefia CME HCAP**

PAULO ALBERTO NUCERA  
CEL BM QOS/Méd/97  
CBMERJ 19903 - CRM 52.61138-9

**PAULO ALBERTO NUCERA - CEL BM QOS/Méd/97**

**Setor de Especificações da DGS**

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA  
CEL BM QOS/Méd/97  
CBMERJ 19901 - CRM 52.57576-2  
Diretor Geral de Saúde

**ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA - CEL BM QOS/Méd/97**

**Diretor Geral de Saúde - DGS**